



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 262/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 214.110 (duzentas e quatorze mil cento e dez) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses; 182.500 (cento e oitenta e dois mil quinhentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz com apresentação em frascos de cinco doses; e 77.600 (setenta e sete mil e seiscentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório CoronaVac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 16/08/2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Distribuir aos municípios do Estado, exceto para aqueles municípios que já encerraram a aplicação das primeiras doses (D1) de vacinas para a população acima de 18 anos, 170.820 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para aplicação das primeiras doses (D1):

**I** - O método de distribuição de doses considerou a proporcionalidade por município de acordo com o número de doses que faltam para atender 100% da pop ≥ 18 anos de idade, em relação ao número de doses desta remessa.

**Art. 2º** - Distribuir 39.330 doses da vacina CoronaVac/Butantan e 3.700 doses da vacina Janssen (Johnson & Johnson) para atender as solicitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

dos municípios, e a distribuição de doses para ajuste de cobertura vacinal foram definidos pelo Grupo de Trabalho Vacinas RS (Gestores Municipais, COSEMS/RS e SES/RS), seguindo os seguintes critérios:

**I.** Número de doses faltantes para alcançar a média dos municípios de mesmo porte populacional (Porte I – Até 10.000 habitantes, Porte II – de 10.000 a 50.000 habitantes, Porte III – de 50.000 a 100.000 habitantes, e Porte IV – acima de 100.000 habitantes);

**II.** A diferença entre número de doses aplicadas em não residentes e número de doses aplicadas em seus residentes nos demais municípios do estado;

**III.** A diferença entre número de doses aplicadas e número de doses distribuídas por grupo etário quando ultrapassados os 100% de cada grupo na aplicação da dose um (D1) ou da dose única;

**IV.** Percentual de cobertura abaixo de 29 anos deverá ser menor que 50%;

**V.** Percentual de digitação de no mínimo 90% das doses recebidas.

**Parágrafo Único** – As próximas solicitações dos municípios de doses de vacina para ajustes seguirão os critérios definidos no Art.2º.

**Art. 3º** - Ficarão reservadas na CEADI-RS as 38.800 doses da vacina CoronaVac/Butantan, destinadas a segunda dose do esquema vacinal, para posterior distribuição.

**Art. 4º** – Distribuir, 73% (267.500) das segundas doses (D2) da vacina AstraZeneca/Fiocruz, para completar o esquema vacinal, correspondente a 22ª remessa:

**I-** 85.000 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz, que completam 73% das doses estavam reservadas na CEADI-RS.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS